

MENSAGEM Nº. 14/2023

Ribas do Rio Pardo, MS, 30 de março de 2023.

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:***

Temos a honra de encaminhar à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, consubstanciando metas e prioridades da Administração Pública Municipal, no que se incluem as despesas de capital e custeio para o Exercício Financeiro de 2023 e, ainda, orientação para elaboração da Lei Orçamentária do mesmo exercício.

No contexto das Diretrizes Orçamentárias estão evidenciadas também, o equilíbrio entre a Receita e Despesa, os critérios e forma de limitação de empenho, a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, as exigências para transferência de recursos para entidades públicas e para as Organizações da Sociedade Civil, além de outros procedimentos contidos na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto em si não carece de maiores explicações visto ser o seu texto autoexplicável em decorrência de sua obrigatória observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal Brasileira.

Há que ser esclarecido, ainda, que o Projeto de Lei em questão, estabelece as bases e condições essenciais para a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, na forma do art. 165 § 2º da Constituição Federal, não podendo ser confundida com a Proposta da Lei Orçamentária que, por força de lei, tem um detalhamento programático específico além do que consta nas diretrizes, subordinando-se a uma série de normas e legislação tipicamente singulares aos seus propósitos e às variáveis econômicas que ocorrerem no período que distal entre essas leis.



Ademais, é imperioso ressaltar que haverá necessidade de audiência pública conjunta (Executivo e Legislativo Municipal), nos termos da legislação vigente, para discussão e aprovação das diretrizes que dispõem o projeto anexo.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO
DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO - MS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Ribas do Rio Pardo/MS, para 2023, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - As limitações de empenho;

XII - As transferências de recursos;

XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação, a valorização e a promoção profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem

como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos

artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Art. 15. Será destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 17 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 18 Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 19 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

- I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
- II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;
- IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 20 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 As previsões de receita para o exercício de 2024, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 24 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 25 A Lei Orçamentária, destinará:

- I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
- II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

III – A receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDEB.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

Art. 27 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de emendas parlamentares impositivas, passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 29 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 30 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 31 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2024, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 31 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e proventos, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções e campanhas de arrecadação;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A Proposta de Lei Orçamentária Anual do Município para 2024, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO

ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 44 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 45 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

Art. 46 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou

ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 48 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 51 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 52 A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 53 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;



II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento do serviço da dívida; e

IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais.

Art. 54 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 55 O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2024, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 56 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2024, serão orçadas a valores correntes.

Art. 57 Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA, foi elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA para o exercício de 2024, bem como a promover alterações no PPA 2022-2025.

Art. 58 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, MS, 30 de Março de 2023.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Poder Executivo

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 atenderão prioritariamente a:

NA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/EMPREGO/RENDA:

- Criação do Matadouro Municipal ou incentivar a construção de pequenos abatedouros, além de facilitar os requerimentos do SIM – Sistema de Inspeção Municipal para produtores locais, fomentando a venda e aquisição de produtos alimentícios dentro do Município, barateando ao consumidor final.
- Viabilizar a implantação ou eventual terceirização de uma fábrica de piso intertravado para calçamento da zona urbana.

NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

- Dotar a Secretaria de Educação de uma estrutura organizada para gerir os recursos recebidos de forma transparente e uma equipe jurídica para dar suporte e retaguarda aos Profissionais da Educação.
- Manter e aperfeiçoar as Escolas Rurais existentes e construir cinco (5) Escolas-Modelo na Zona Rural, objetivando a extinção do ensino multisseriado, dotando-as com consultório médico/odontológico e atendimento periódico e preventivo aos moradores da região, além de acesso à *internet* e área de laser nas Escolas e uso dos moradores da região.
- Construir, na zona urbana, preferencialmente em amplo espaço de área pública (ELUP), uma Escola-Padrão, de forma modulada, podendo aumentá-la de acordo com a demanda de alunos, adequando-a à realidade do Município e com a participação dos Profissionais da Educação na própria elaboração do projeto de construção.
- Construção e criação da cozinha-piloto, com a uniformização da merenda escolar para a zona urbana, e criando “kits” diferenciados e de acordo com a necessidade dos estudantes das Escolas rurais, estudando a criação, em área

anexa, de um restaurante popular para atender pessoas carentes, tudo sob a fiscalização e acompanhamento de Profissionais habilitados (Nutricionistas).
• Viabilizar estudo para oferecer o ensino da língua inglesa* na Educação Infantil II (4 e 5 anos).
• Priorizar o investimento na Rede de Ensino Infantil e Fundamental, com atenção à Educação Especial e estimulando equipes multidisciplinares.
• Implementar a Educação em tempo integral gradualmente na Rede Municipal de Ensino, com a análise, através da participação dos Professores e Conselho Municipal de Educação, de sistema apostilado ou de sistema – a ser também escolhido pelos Professores – que venha a desenvolver e melhorar radicalmente o Ensino Público Municipal, além de buscar a participação efetiva dos Pais dos alunos.
• Monitorar e avaliar, mediante a participação efetiva dos Professores e Equipe Pedagógica, o desenvolvimento das metas do Plano Municipal de Educação, realizando simulados para o IDEB (Prova Brasil), contemplando as Escolas Municipais - mediante Lei Municipal específica - que atingirem a meta projetada e aquelas que forem além da meta, com a criação do 14º. para o primeiro caso, e 15º. Salário para o primeiro e segundo casos.
• Implementar e colocar em funcionamento as bibliotecas escolares em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sempre com acesso à <i>internet</i>.
• Incentivar a gestão democrática e participativa em todas as instâncias educacionais do Município.
• Garantir o acesso dos alunos portadores de necessidades especiais no sistema regular de ensino e adequar as instalações às normas de acessibilidade.
• Fortalecer e capacitar periodicamente Professores, Monitores e Administrativos e toda equipe de gestão das Escolas Municipais com cursos específicos, seminários e conferências, na busca e melhoria permanente dos Profissionais e da qualidade do ensino.
• Criar equipe de obras exclusivas para a manutenção e reformas das Escolas.
• Contribuir no fortalecer o Conselho Municipal de Educação e no Conselho de Alimentação Escolar, dando-lhes condições técnicas e financeiras para o exercício de suas atribuições.

- Aquisição de ônibus novos para universitários, eliminando gradativamente a terceirização.

NA ÁREA DA SAÚDE:

- Dotar todos os Assentamentos/Projetos de Colonização com Ambulatório Médico, com atendimento médico/odontológico regular e contínuo.
- Criar o programa “Aqui Tem Remédio” através de convênios com as Farmácias/Drogarias do Município para que o fornecimento dos remédios da rede pública (SUS) seja feito também pelos estabelecimentos comerciais, mediante tabela de preços pré-definida com o Município, em horário diurno ou noturno, com plantões a serem observados rigorosamente pelos comerciantes e custos suportados pelo Município.
- Promover capacitação de servidores e profissionais da saúde a fim de garantir a melhoria e a humanização do atendimento na rede de saúde pública, assegurando uma postura de atenção e cuidado que responda efetivamente à expectativa da população.
- Criar o Centro de Hemodiálise Municipal, capaz de atender todos os pacientes que se deslocam à cidade de Campo Grande.
- Fortalecer a saúde preventiva e de acompanhamento familiar.

NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO:

- Utilizar, na Administração Municipal, consulta plebiscitária e fazer da participação popular um ato constante e permanente.
- Criar Associações de Bairros que cuidarão, mediante convênio, das praças de esportes.
- Criar convênios universitários, com “bolsa-trabalho” e intensificar o programa de Estágios.
- Criação da Guarda Municipal – não armada – com monitoramento das Ruas e Bairros da cidade, objetivando a proteção do patrimônio público e como força auxiliar das Políticas Civil e Militar, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal.

• Criação do aterro sanitário/usina de reciclagem, com a implantação – gradativa - da coleta de lixo seletiva nos Bairros e a reforma dos veículos de coleta de lixo, além de eliminar a terceirização.
• Criar plano de carreira para os Servidores Públicos Municipais, com a garantia da progressão automática.
• Adotar orçamento democrático e participativo, promovendo audiências públicas para a priorização na alocação dos recursos públicos municipais.
• Levar ao Ministério Público Estadual ou Federal e às Autoridades constituídas a apuração de qualquer suspeita de desvio de recursos que recaia sobre a Administração Pública, com a pronta apuração através de sindicância interna e adoção das providências cabíveis.
• Regularizar e promover a ampliação da rede de canais de TV aberta no município.
• Implantar em todas as entradas/saídas da cidade sistema de monitoramento de vídeo, em convênio com a Polícia Militar.
• Projeto de efetiva regularização dos Loteamentos e imóveis com
• títulos de aforamento que se encontram ainda irregulares, outorgando ao beneficiário e ocupante a devida escritura pública, seja imóvel urbano, suburbano ou rural.

DO PRODUTOR/TRABALHADOR RURAL/AGRICULTURA FAMILIAR:

• Criação de cinco (5) equipes para a conservação e recuperação de estradas, dividindo-se o Município em cinco grandes regiões (duas ao Norte e três ao Sul), onde funcionarão, também, as cinco (5) Escolas Modelo (vide item 1 no tópico EDUCAÇÃO), dotando cada região com máquinas e equipamentos de conservação e manutenção de estradas, utilizando recursos do ITR e do FUNDERSUL, para a constante manutenção das estradas rurais, com o perfeito escoamento da produção e facilitando o acesso e deslocamento do Trabalhador Rural.
--



Melhorar estradas rurais e fazer a troca gradativa de pontes de madeiras por pontes pré-fabricadas (concreto, mista de aço e concreto, ou com concreto e tubulações de aço), fazendo as devidas e constantes manutenções.
Dotar as estradas/corredores públicos utilizados para o transporte escolar com “<i>mata-burros</i>” padronizados, encurtando o tempo médio de locomoção do estudante da zona rural até a escola mais próxima de sua residência.
Viabilizar a construção de um ponto de apoio na zona urbana para Trabalhadores e Familiares da zona rural.
Dotar, nas áreas onde funcionarão as equipes de manutenção/escolas padrão e também em outras regiões, de área de lazer e atividades para o Trabalhador Rural, com campeonatos de futebol e outros esportes, além de atividades culturais e recreativas, como também um ponto de apoio para emergências médicas/odontológicas.

NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Fortalecer e colaborar com a atuação do Conselheiros Tutelares do Município.
Construção da sede própria da Casa Abrigo.

NO MEIO-AMBIENTE:

Efetivar ações para a preservação e recuperação do meio ambiente, evitando o assoreamento de rios e córregos.
Preservar áreas de mananciais.
3. Criar o IPTU-Verde, com a arborização de toda zona urbana, com descontos para o Contribuinte que manter e conservar árvore(s) defronte sua residência.
Estudar a viabilidade de auxiliar os moradores do Bairro Jabour, seja na jusante ou montante, que são constantemente prejudicados com o volume de águas do Córrego Lagoa e das enxurradas provindas de outros Bairros.

• Criação do aterro sanitário/usina de reciclagem, com a implantação (gradual) da coleta de lixo seletiva e incentivo na criação de Cooperativa para tal finalidade.
• Criar e capacitar equipe técnica específica para acompanhamento e agilização nas licenças ambientais e monitorar as ações de cunho ambiental em toda a extensão do Município.
• Fazer cumprir o art. 164 da Lei Orgânica Municipal que disciplina tal assunto.

NA ÁREA DA FINANÇAS E RECEITAS:

• Fazer o recadastramento de todos os imóveis urbanos, para que o IPTU seja um imposto justo e dentro das condições financeiras do Contribuinte e evitar a especulação imobiliária.
• Desburocratização dos serviços públicos e transformar o Portal de Transparência em TOTAL TRANSPARÊNCIA, numa verdadeira sala de “transparência virtual” com a publicação das notas fiscais de aquisição de produtos e serviços, para que o Contribuinte/Cidadão acompanhe os valores pagos, assim como a quantidade adquirida e que haja uma plena fiscalização dos valores gastos pela Municipalidade em relação a todos os pagamentos individualmente realizados, incluindo verbas de convênios, com valores, nomes dos beneficiários e a que título foram feitos os pagamentos.

DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER:

• Reestruturar os conjuntos poliesportivos, melhorando e incrementando os espaços de lazer e com pleno funcionamento nos finais de semana e com programas constantes nas férias escolares.
• Criação de praças de esporte nos Bairros da zona urbana, com quadras, rampas de <i>skate</i>, vôlei de areia e estrutura para eventos de uso comunitário, com convênios com as Associações de Bairro.
• Criação de um Conservatório Musical e incentivo aos componentes da Fanfarra Municipal Gilberto Fogaça.
• Promover eventos esportivos de diversas modalidades, além de dotar e reformar o Estádio Municipal com pista de atletismo e outros esportes

diferenciados, bem como a construção de arquibancadas e sanitários para uso dos frequentadores.

- Apoiar festas tradicionais, culturais e religiosas do Município, além de tornar o “*Arraiá de Ribas*” um evento tradicional e com a participação exclusiva dos comerciantes instalados no Município, além de incentivar a realização de grandes eventos.
- Transformar, mediante convênio, a Estação Ferroviária em Museu Histórico da cidade.
- Incentivar o desenvolvimento turístico da cidade com foco no turismo “bate-volta” (*staycation*) de acesso as belezas naturais da cidade
- Incentivar e dar suporte aos artistas e artesãos da cidade.

NA ÁREA DA INFRAESTRUTURA:

- Modificar e embelezar a entrada da cidade, os trevos de acesso e as marginais com paisagismos e arborização, extensiva em toda zona urbana.
- Pavimentação e iluminação pública nas áreas não contempladas, esta última preferencialmente pelo sistema fotovoltaico e com a substituição para lâmpadas LED, além de implantação de esgoto e drenagem em bairros ainda não atendidos e criação de ciclofaixas/ciclovias nas principais avenidas e ruas da cidade.
- Criação de linha municipal de ônibus para a zona urbana.
- Políticas públicas de desfavelamento e construção de moradias populares.
- Diminuição do *déficit* habitacional, com a construção de casas populares mediante convênios, recursos próprios ou financiamentos específicos através da Caixa Econômica Federal ou outras entidades financeiras similares.
- Dotar as áreas não ocupadas do antigo campo de pouso em área de uso público e espaços de lazer.
- Revitalização do Centro Velho, com a reforma e pintura dos prédios históricos.

• Dotar as travessias das linhas férreas da devida segurança, antes mesmo da reativação da Ferrovia.
• Reformar o antigo Hospital Municipal para o uso como repartições públicas (Secretarias), diminuindo a quantidade de imóveis locados e centralizando toda a área administrativa/departamental.
• Dotar todos os Assentamentos/Projetos de Crédito Fundiário com melhor infraestrutura regional, dotando-os, mediante convênio, de equipamentos para preparo do solo e plantio, fortalecendo a agricultura familiar e priorizando o fornecimento de hortifrutigranjeiros na merenda escolar.
• Estudar a viabilidade de modificar o acesso ao Cemitério Municipal, utilizando o Bairro Boa Vista/fundos da Serraria Prosperidade, invertendo o portão de entrada e fazendo frente à cidade, evitando seu acesso através do “lixão”, sendo que este será transformado em aterro sanitário de forma gradativa.
• Regulamentar e padronizar os serviços de taxi/mototáxi, além de reestruturar o estacionamento nas Avenidas principais, em sintonia e participação dos comerciantes e taxistas/mototaxistas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

AMF/Tabda 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

onstrativo i (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)	Constante	x 100	x 100	(b)	Constante	x 100	x 100	(c)	Constante	x 100	x 100
al	246.340.062,16	247.134.508,86	16223185,12%	11269,99%	260.036.569,61	261.019.767,88	16211390,34%	11889,99%	274.988.672,36	276.186.523,02	16199278,92%	12566,44%
márias (I)	287.996.768,87	288.925.558,45	18966565,38%	13175,78%	304.009.389,22	305.158.848,72	18952776,08%	13900,62%	321.489.929,09	322.890.339,23	18938616,58%	14691,46%
rimárias Correntes	276.905.926,79	277.798.948,40	18236157,25%	12668,37%	292.301.896,32	293.407.089,79	18222898,98%	13365,30%	309.109.255,36	310.455.735,28	18209284,77%	14125,69%
s, Taxas e Contr buiões de Melhoria	94.048.222,40	94.351.527,92	6193721,43%	4302,68%	99.277.303,57	99.652.671,05	6189218,40%	4539,39%	104.985.748,52	105.443.066,44	6184594,47%	4797,64%
uções	2.897.675,04	2.907.020,04	190831,80%	132,57%	3.058.785,77	3.070.351,04	190693,06%	139,86%	3.234.665,95	3.248.756,16	190550,60%	147,82%
ências Correntes	179.747.467,71	180.327.153,29	11837605,37%	8223,40%	189.741.426,91	190.458.839,25	11828999,05%	8675,80%	200.651.558,96	201.525.597,15	11820161,68%	9169,38%
Receitas Primárias Correntes	212.561,64	213.247,15	13998,64%	9,72%	224.380,07	225.228,45	13988,47%	10,26%	237.281,92	238.315,52	13978,02%	10,84%
rimárias de Capital	11.090.842,08	11.126.610,04	730408,13%	507,40%	11.707.492,89	11.751.758,93	729877,10%	535,32%	12.380.673,74	12.434.603,95	729331,81%	565,77%
tal	246.340.062,16	247.134.508,86	16223185,12%	11269,99%	260.036.569,61	261.019.767,88	16211390,34%	11889,99%	274.988.672,36	276.186.523,02	16199278,92%	12566,44%
rimárias (II)	207.805.325,08	208.475.497,25	13685408,00%	9507,04%	219.359.301,15	220.188.698,67	13675458,27%	10030,05%	231.972.460,97	232.982.933,01	13665241,42%	10600,69%
Primárias Correntes	194.958.294,28	195.587.034,78	12839342,78%	8919,29%	205.797.975,45	206.576.097,59	12830008,17%	9409,97%	217.631.359,03	218.579.361,23	12820422,95%	9945,33%
e Encargos Sociais	108.872.212,95	109.223.325,84	7169983,03%	4980,87%	114.925.507,99	115.360.041,34	7164770,22%	5254,89%	121.533.724,70	122.063.125,61	7159417,47%	5553,85%
Despesas Correntes	86.086.081,33	86.363.708,94	5669359,75%	3938,42%	90.872.467,45	91.216.056,25	5665237,94%	4155,08%	96.097.634,33	96.516.235,63	5661005,48%	4391,47%
Primárias de Capital	12.847.030,80	12.888.462,47	846065,22%	587,75%	13.561.325,71	13.612.601,08	845450,10%	620,08%	14.341.101,94	14.403.571,78	844818,47%	655,36%
o de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
rimário (III) = (I – II)	80.191.443,79	80.450.061,19	5281157,38%	3668,74%	84.650.088,06	84.970.150,04	5277317,81%	3870,57%	89.517.468,12	89.907.406,21	5273375,16%	4090,77%
cargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
cargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
ominal - (VI) = (III + (IV - V))	80.191.443,79	80.450.061,19	5281157,38%	3668,74%	84.650.088,06	84.970.150,04	5277317,81%	3870,57%	89.517.468,12	89.907.406,21	5273375,16%	4090,77%
lica Consolidada	15.624.328,90	15.674.717,36	1028969,38%	714,81%	16.493.041,58	16.555.401,77	1028221,28%	754,13%	17.441.391,47	17.517.366,17	1027453,10%	797,04%
solida Líquida	-107.573.234,52	-107.920.158,20	-7084436,38%	-4921,45%	-113.554.306,36	-113.983.655,19	-7079285,76%	-5192,19%	-120.083.678,97	-120.606.763,48	-7073996,88%	-5487,59%
márias advin das de PPP (VII)			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%
rimárias geradas por PPP (VIII)			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%
saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%

de Contabilidade – N&A Informatica, Prefeitura Municipal Ribas do Rio Pardo - MS

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Total	186.268.478,00	13830493,51%	-1445,65%	222.567.836,62	16525732,38%	221,40%	36.299.358,62	1948,77%
Primárias (I)	178.744.478,00	13271834,12%	-1791,18%	216.308.002,61	16060937,73%	-66,09%	37.563.524,61	2101,52%
Total	186.268.478,00	13830493,51%	-1445,65%	158.646.666,64	11779565,26%	-2714,17%	-27.621.811,36	-1482,90%
Primárias (II)	206.959.217,57	15366787,47%	-495,43%	155.143.192,83	11519431,22%	-2875,07%	-51.816.024,74	-2503,68%
do Primário (III) = (I-II)	-28.214.739,57	-2094953,35%	-11295,76%	59.442.203,56	4413602,45%	-7270,13%	87.656.943,13	-31067,78%
do Nominal	198.042,31	14704,70%	-9990,90%	24.967.446,65	1853840,82%	-8853,37%	24.769.404,34	1250712,76%
Pública Consolidada	3.690.939,60	274053,43%	-9830,49%	11.814.237,35	877210,87%	-9457,43%	8.123.297,75	22008,75%
Consolidada Líquida	-6.713.769,65	-498499,52%	-10308,33%	-81.340.820,05	-6039581,66%	-13735,57%	-74.627.050,40	111155,21%

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE RIBA DO RIO PARDO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Total	147.139.051,08	222.567.836,62	33,89%	219.469.000,00	-1,41%	290.297.752,50	32,27%	306.438.307,54	5,56%	324.058.510,22	5,75%
Primárias (I)	145.986.454,65	216.308.002,61	32,51%	197.446.000,00	-9,55%	261.122.335,00	32,25%	275.640.736,83	5,56%	291.490.079,19	5,75%
Total	111.945.443,01	158.646.666,64	29,44%	219.469.000,00	27,71%	290.247.752,50	32,25%	306.385.527,54	5,56%	324.002.695,37	5,75%
s Primárias (II)	109.325.671,92	155.143.192,83	29,53%	219.469.000,00	29,31%	290.247.752,50	32,25%	306.385.527,54	5,56%	324.002.695,37	5,75%
o Primário (III) = (I - II)	36.660.782,73	59.442.203,56	38,33%	-22.023.000,00	369,91%	-29.125.417,50	32,25%	-30.744.790,71	5,56%	-32.512.616,18	5,75%
o Nominal	24.967.446,65	24.967.446,65	0,00%	34.552.125,70	27,74%	45.695.186,24	32,25%	48.235.838,59	5,56%	51.009.399,31	5,75%
ública Consolidada	12.877.227,20	11.814.237,35	-9,00%	12.877.227,20	8,25%	17.030.132,97	32,25%	17.977.008,37	5,56%	19.010.686,35	5,75%
onsolidada Líquida	-28.161.446,06	-81.340.820,05	65,38%	-36.441.858,62	-123,21%	-48.194.358,02	32,25%	-50.873.964,33	5,56%	-53.799.217,28	5,75%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Total	147.212.620,61	222.732.091,68	33,91%	219.600.900,87	-1,43%	291.233.962,75	32,62%	307.596.950,78	5,62%	325.470.109,09	5,81%
Primárias (I)	146.059.447,88	216.467.637,92	32,53%	197.564.665,05	-9,57%	261.964.454,53	32,60%	276.682.934,45	5,62%	292.759.809,98	5,81%
Total	112.001.415,73	158.763.747,88	29,45%	219.600.900,87	27,70%	291.183.801,50	32,60%	307.543.971,22	5,62%	325.414.051,11	5,81%
s Primárias (II)	109.380.334,76	155.257.688,51	29,55%	219.600.900,87	29,30%	291.183.801,50	32,60%	307.543.971,22	5,62%	325.414.051,11	5,81%
o Primário (III) = (I - II)	36.679.113,12	59.486.071,91	38,34%	-22.036.235,82	369,95%	-29.219.346,97	32,60%	-30.861.036,77	5,62%	-32.654.241,14	5,81%
o Nominal	24.979.930,37	24.985.872,63	0,02%	34.572.891,53	27,73%	45.842.553,21	32,60%	48.418.218,30	5,62%	51.231.596,26	5,81%
ública Consolidada	12.883.665,81	11.822.956,26	-8,97%	12.884.966,41	8,24%	17.085.055,15	32,60%	18.044.979,43	5,62%	19.093.496,90	5,81%
onsolidada Líquida	-28.175.526,78	-81.400.849,58	65,39%	-36.463.760,18	-123,24%	-48.349.784,83	32,60%	-51.066.318,79	5,62%	-54.033.566,67	5,81%

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	67.959.837,15	100,00%	88.724.526,82	100,00%	91.049.729,00	100,00%
TOTAL	67.959.837,15	100,00%	88.724.526,82	100,00%	91.049.729,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema de Contabilidade - N&A Informática, Prefeitura Municipal Ribas do Rio Pardo - MS

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	244.130,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	244.130,00		
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	244.130,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	244.130,00	0,00	0,00
Investimentos	244.130,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((I a – II d) + III h)	2020 (h) = ((I b – II e) + III i)	2019 (i) = (I c – II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade - N&A Informática, Prefeitura Municipal Ribas do Rio Pardo - MS

AMF/Tabda 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

F - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários	23.783	25.250,62	26.654,56	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. O municipio esta assumino a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renuncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN, Alvará
ISSQN	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	5.350	5.680,46	5.996,29	
DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	Geral (pagamento dentro do vencimento)	1.389	1.474,95	1.556,95	
TAL			30.523	32.406	34.208	-

MF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

MF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023	
Aumento Permanente da Receita	70.828.752,50	
-) Transferências Constitucionais	7.200.000,00	
-) Transferências ao FUNDEB	3.800.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	59.828.752,50	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	59.828.752,50	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	59.828.752,50	

FONTE: Sistema de Contabilidade - N&A Informática. Prefeitura Municipal Ribas do Rio Pardo - MS

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências Diversas	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	2.320.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	2.320.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Antecadação	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	800.000,00
Discrepância de Projeções:	45.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	40.000,00
		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	10.000,00
SUBTOTAL	245.000,00	SUBTOTAL	850.000,00
TOTAL	395.000,00	TOTAL	3.170.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade - N&A Informática, Prefeitura Municipal Ribas do Rio Pardo - MS



Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua da Liberdade, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS

CEP: 780-000

Telefone: (67) 3238-1175

E-mail: riasdoriopardo.ms.gov.br